



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.005977/93-47
Recurso nº : 86.548
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : OLGA JOUGLAZ DE OLIVEIRA
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 17 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº : 102-42.937

IRPF - ERRO MATERIAL - Devidamente comprovado pelo contribuinte, mesmo que na segunda instância do processo administrativo-fiscal, a existência de erro material no documento da fonte pagadora, cabe a restituição pleiteada desde a fase inaugural.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OLGA JOUGLAZ DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, a Conselheira URSULA HANSEN.

MNS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.005977/93-47
Acórdão nº. : 102-42.937
Recurso nº. : 86.548
Recorrente : OLGA JOUGLAZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Este processo foi iniciado com pedido de restituição de IRPF pago a maior na declaração do exercício de 1993, ano-base 92, decorrente de notificação de lançamento, no valor de 948,02 UFIR que veio acompanhado também da guia de recolhimento de 966,41 UFIR.

Foram juntados aos autos, pela repartição, a declaração do exercício de 1993, os comprovantes de rendimentos e de retenção de imposto de fonte fls. 05/14.

A decisão de fls. 16 determina a devolução de 18,39 UFIR.

Ciente da decisão a Contribuinte recorre tempestivamente afirmando que a PREVICAXA errou na informação de rendimentos apresentando nova declaração, que sugeria a devolução de 999,20 UFIR.

Acompanha o recurso xerox de entrega da nova declaração de IRPF, recebida pela DRT de Belo Horizonte em 21/06/93.

Em sessão de 28/04/95 resolveram os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência.

Concluiu-se que, com base no último lançamento eletrônico efetuado no qual foi apurado imposto a restituir e considerando a devolução já efetuada através da decisão de fls. 16, a interessada passa a então a ter direito à restituição do restante do valor recolhido pelo DARF de fls. 03, ou seja 948,02 UFIR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.005977/93-47
Acórdão nº. : 102-42.937

(966,41 - 18,39), complementando, portanto, o total pleiteado no segundo requerimento à fl. 21, no valor de 999,20 UFIR (18,39 + 32,79 + 948,02).

É o Relatório.

GP. A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.005977/93-47
Acórdão nº. : 102-42.937

V O T O

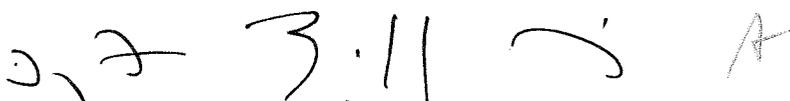
Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Como explicitado no Relatório, retornaram os presentes Autos de Diligência acordada pela Egrégia Câmara, em função de o deslinde da questão trazida ao conhecimento da segunda instância passar necessariamente pela ratificação de informação de prova documental juntada aos autos oportunamente, mas sem o conhecimento prévio da autoridade monocrática.

Já devidamente registrado nos autos, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou-se pela aceitação das razões recursais, à vista desta documentação.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, Voto no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 15 de abril de 1998.


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI